



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N.333/2020

AUTORIA:EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA o Poder Executivo a assegurar, nas Eleições 2020, gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Manaus

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN c/c ART. 80, INCISO II E VIII, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a assegurar, nas Eleições 2020, gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Manaus

Ao meu sentir, não há ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 80. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, o projeto está também em pleno acordo com o art. 80, inciso II e VIII, todos da LOMAN. Vejamos:

“Art. 80 É da competência do Prefeito

II - exercer a direção superior da Administração Pública;

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;”

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 09 de novembro 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



